Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Longevity Health Products, Inc é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 24 de Maio de 2011 – Euro-Information/IHMI (EURO AUTOMATIC CASH)

(Processo T-392/10)

«Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária EURO AUTOMATIC CASH — Motivos absolutos de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas compostas exclusivamente por sinais ou indicações que podem servir para designar as características de um produto [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.º 59)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 17 de Junho de 2010 (processo R 892/2010-2), respeitante a um pedido de registo do sinal nominativo EURO AUTOMATIC CASH como marca comunitária.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Euro-Information – Européenne de traitement de l'information

Marca comunitária em causa:	Marca nominativa EURO AUTOMATIC CASH para produtos das classes 9, 35, 36, 37, 38 e 42 – pedido n.º 4114864
Decisão do examinador:	Recusa do registo
Apreciação da Câmara de Recurso	Anulação parcial da decisão do examinador; recusa parcial do registo da marca requerida; decisão tomada no seguimento do acórdão do Tribunal Geral de 9 de Março de 2010, Euro-Information/IHMI (EURO AUTOMATIC CASH) (T-15/09, não publicado na Colectânea)

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Euro-Information – Européenne de traitement de l'information é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção) de 25 de Maio de 2011 – Prinz von Hannover/IHMI (Representação de um brasão)

(Processo T-397/09)

«Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária que representa um brasão — Motivo absoluto de recusa — Imitação, do ponto de vista heráldico, do emblema de um Estado — Artigo 7.º, n.º 1, alínea h), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 6.º ter da Convenção de Paris»